

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

**CONTRATO Nº 073/2015**

O **MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, 1264, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Renato Süss**, CPF sob nº 006.564.610-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **A.N.N.A. INDÚSTRIA E LOGÍSTICA LTDA - ME**, inscrito no CNPJ 13.153.128/0001-37, estabelecida no Distrito de Arroio Bonito, s/n, Interior, na cidade de Não-me-Toque/RS, CEP 99.470-000, telefone (54) 8132-2234 / 3311-0629, e-mail [grazibrandalise@hotmail.com](mailto:grazibrandalise@hotmail.com), neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é celebrado o presente contrato de prestação dos serviços que serão executados, em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições deste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Pelo presente contrato, a CONTRATADA vende ao CONTRATANTE, os seguintes bens:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1	2	<b>Tenda Pantográfica</b> (sanfonada) 3x6 metros, personalização " <b>Prefeitura Municipal de Carazinho</b> ". <b>Estrutura metálica</b> – Fabricada com chapas de ferro, armados em forma de pantógrafos (sanfonas), unidas por parafusos e conexões em aço e com galvanização em sistema de alta resistência. <b>Lona de cobertura</b> – Laminado de PVC impermeável, auto-extinguível, black out solar, tratamentos: anti UV extra durável (alta resistência ao calor), anti-chama, anti-mofo, sem costuras mecânicas e com emendas vulcanizadas a quente reforçada nos pontos de maior desgaste ou ruptura da lona, e bolsa para acondicionar a lona de cobertura. <b>Pés de sustentação</b> – Fabricados com chapas de ferro metalon, armados em formato telescópico e com altura máxima de 2 (dois) metros.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA GARANTIA**

A garantia abrange qualquer conserto/substituição de peças ou equipamentos, sem acarretar ônus para o Contratante, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte do Contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA**

O prazo de entrega máximo é de 15 (quinze) dias, a partir da solicitação formal do MUNICÍPIO – emissão de empenho.

A Contratada obriga-se a entregar os objetos descritos na Cláusula I, nos locais em que a Secretaria Geral do Governo indicar.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E PAGAMENTO**

O valor global do presente contrato é de **R\$ 7.980,00** (Sete mil, novecentos e oitenta reais), sendo R\$ 3.990,00 (Três mil, novecentos e noventa reais) cada unidade. Os pagamentos serão efetuados até 30 dias do recebimento da nota fiscal, vistada pela respectiva

Secretaria, na Tesouraria do Município.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**Observação 1:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**Observação 2:** As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do MUNICÍPIO e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

O termo inicial do contrato será o de sua assinatura, com duração até o término do período de garantia do objeto contratado que é de **12 (doze) meses**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

Será rescindido o presente contrato, nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**02 – Secretaria Geral do Governo**

**02.08 – Departamento de Eventos e Turismo**

**02.08.23.695.0472.2819 – Manutenção Geral Setor Turismo**

**4875/3449052000000 – Equipamentos e Material Permanente**

**0001 – Recurso Livre**

**CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Eduilson Laabs, Assessor do Turismo**, designado pela Administração Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Carazinho, 15 de junho de 2015.

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

**CONTRATADA**  
**A.N.N.A. INDÚSTRIA E LOGÍSTICA LTDA - ME**

Este CONTRATO se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_